

LEI Nº 466, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1962.

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE:~~ Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

~~**Art. 1º** Os proventos do pessoal inativo e pensionista do Município, ficam fixados de acordo com a seguinte classificação, e a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1963:~~

	(Cr\$)	
	Mensal	Anual
Arnolpho Correa Pinheiro	13.500,00	162.000,00
Jayme de Carvalho Soares	13.500,00	162.000,00
Joaquim Machado Soares	13.500,00	162.000,00
Américo Charpinel	9.500,00	114.000,00
Lucindo Monteiro da Silva	10.500,00	126.000,00
João Avelino dos Santos	10.500,00	126.000,00
Manoel Crisanto Cordeiro	10.500,00	126.000,00
Firmina Louzada Macedo	9.000,00	114.000,00

~~**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.~~

Alegre, 28 de novembro de 1962.

EUCLYDES JACCOUD JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.